



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS  
INSTITUTO ESTADUAL DE FLORESTAS  
URFBio Norte - Núcleo de Biodiversidade

Parecer Técnico IEF/URFBIO NORTE - NUBIO nº. 13/2024

Montes Claros, 01 de março de 2024.

ANÁLISE DE PROPOSTA DE COMPENSAÇÃO FLORESTAL

Processo SEI: 2100.01.0021391/2023-84

1 – DADOS DO PROCESSO E EMPREENDIMENTO

<b>Tipo de Processo / Número do Instrumento</b>	( X ) DAIA	<b>PA Nº 2100.01.0029050/2023-95</b>		
<b>Fase do Licenciamento</b>	DAIA – Documentação Autorizativo Para Intervenção Ambiental			
<b>Empreendedor</b>	Cemig Distribuição S.A.			
<b>CNPJ / CPF</b>	<b>06.981.180/0001-16</b>			
<b>Empreendimento</b>	PA Nº 2100.01.0029050/2023-95 - LD Buritizeiro1-Pirapora1, 138kV			
<b>Localização</b>	Pirapora e Buritizeiro			
<b>Bacia</b>	Bacia do Rio São Francisco			
<b>Compensação</b>	A compensação aqui proposta segue o art. 48 e o inciso II do artigo 49 do decreto Nº 47749/19 do IEF			
<b>Área intervinda</b>	<b>Área (ha)</b>	<b>Bacia</b>	<b>Município</b>	<b>Fitofisionomias afetadas</b>
	<b>0,6905</b>	Rio São Francisco	Pirapora e Buritizeiro	Floresta Estacional Semidecidual – estágio médio de Regeneração
<b>Total</b>	<b>0,6905</b>			
<b>Coordenadas:</b>	E – 506750	S – 8076011	WGS 84 – FUSO 23K	
<b>Área proposta</b>	<b>Área (ha)</b>	<b>Bacia</b>	<b>Município</b>	<b>Destinação da área para conservação (doação)</b>
	<b>1,381</b>	Rio São Francisco	Espinosa	Floresta Estacional decidual – estágio médio de Regeneração Fazenda Mata. Mat. 5599 - Parque Estadual Caminho dos Gerais.
<b>Coordenadas:</b>	E – 720984	S – 8353244	WGS 84 – 23L	
<b>Equipe / Empresa responsável pela elaboração do PECF</b>	Responsável Técnico: CLAM MEIO AMBIENTE. CNPJ: 08.803.534/0001-68			

2 – ANÁLISE TÉCNICA

2.1 – Introdução

O presente parecer visa analisar o projeto executivo de compensação florestal – PECF apresentado pela empresa CEMIG Distribuição S.A, que busca atender à compensação florestal exigida devido à intervenção e supressão de cobertura vegetal nativa com destoca, necessária para a implantação da LD Buritizeiro1-Pirapora1, 138 KV, considerada de utilidade pública, em conformidade com a lei florestal de Minas Gerais nº

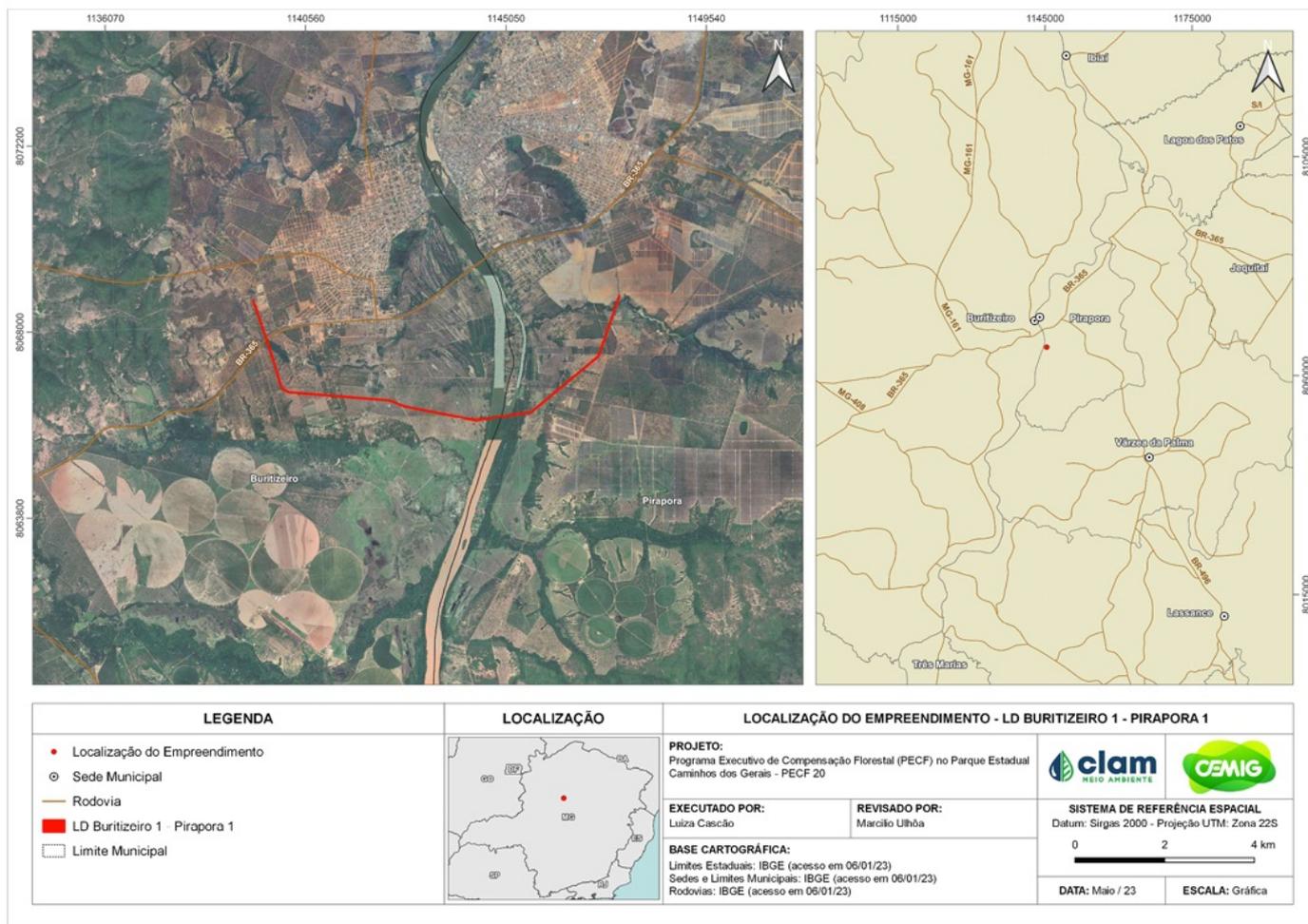
20.922 de 16 de outubro de 2013, em seu artigo 3º, item I, letra b.

A empresa elaborou o projeto executivo de compensação florestal – PECF em conformidade com o Art. 17 da lei federal nº 11.428/2006, seguindo as diretrizes estabelecidas pela portaria IEF Nº 30 de 03 de fevereiro de 2015 e pelo decreto estadual 47.749, especialmente em seus artigos 48 e inciso II do artigo 49 do decreto Nº 47.749/19 do IEF.

Assim, este parecer apresenta uma análise da área proposta pelo empreendimento para compensação florestal, abordando sua viabilidade técnica e conformidade com a legislação vigente sobre compensação florestal por intervenção em floresta estacional decidual em estágio médio de regeneração.

## MAPA DE LOCALIZAÇÃO DO EMPREENDIMENTO

Figura 01 - Localização e acessos à LD Buritizeiro 1 - Pirapora 1, 138 kV.



Fonte: Clam. 2023

Figura 1: Linha de transmissão CEMIG no município de Congonhas-MG.

Detalhe onde está inserido o empreendimento.

Fonte: pecf.

O parecer tem como objetivo primordial apresentar de forma conclusiva e opinativa a análise das propostas do projeto executivo de compensação florestal – PECF, de modo a instruir e subsidiar as instâncias decisórias competentes quanto à viabilidade e pertinência técnica e legal da implantação das prescrições contidas no projeto executivo apresentado.

O empreendedor apresenta projeto executivo de compensação florestal-PECF, por supressão de vegetação do Bioma mata atlântica. O PECF foi recebido na Unidade Regional de Floresta e Biodiversidade Norte - URFBIO NORTE, protocolo SEI 2100.01.0021391/2023-84, e apresenta proposta de compensação ambiental mediante doação de área ao poder público em UC, pela supressão de vegetação de floresta estacional decidual (em estágio médio de regeneração para atender o Art 17 da lei federal nº 11.428/2006, referente ao empreendimento de implantação de LD Buritizeiro 1 - Pirapora 1.

Segundo a Lei 11.428/2006, no seu Art.17:

“O corte ou a supressão de vegetação primária ou secundária nos estágios médio ou avançado de regeneração do Bioma Mata Atlântica, autorizados por esta Lei, ficam condicionados à compensação ambiental, na forma da destinação de área equivalente à extensão da área desmatada, com as mesmas características ecológicas, na mesma bacia hidrográfica, sempre que possível na mesma microbacia hidrográfica, e, nos casos previstos nos arts. 30 e 31 ambos desta Lei, em áreas localizadas no mesmo Município ou região metropolitana.”

O tratamento jurídico dado a Mata Atlântica foi estabelecido pela lei federal nº 11.428/2006, regulamentada pelo decreto federal nº 6.660/2008.

Assim, as diretrizes quanto a utilização ou proteção de vegetação nativa do Bioma, serão baseadas nas referidas normas. Em Minas Gerais, adota-se também o decreto estadual nº 47749 de 11/11/2019, no qual se refere a proporção de área a ser destinada para compensação, o que é regulamentado no art 48:

“Art. 48. A área de compensação será na proporção de duas vezes a área suprimida, na forma do art. 49, e obrigatoriamente localizada no Estado.

Parágrafo único. As disjunções de Mata Atlântica localizadas em outros biomas, conforme Mapa do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística, também podem integrar proposta de compensação ambiental, desde que obedecidos os critérios de compensação.”

Fato observado na proposta de compensação é que a propriedade oferecida para compensação esta inserida fora do bioma mata atlântica. Porém, de acordo com o parágrafo único do art 48 do decreto estadual nº 47749, as disjunções de Mata Atlântica localizadas em outros biomas, conforme Mapa do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística, também podem integrar proposta de compensação ambiental desde que obedecidos os critérios de compensação.

Pelo Manual Técnico da Vegetação Brasileira editado pelo IBGE, disjunções vegetacionais são repetições, em escala menor, de um outro tipo de vegetação próximo que se insere no contexto da região fitoecológica dominante. Logo, nesse processo teremos a presença de vegetação típica de mata atlântica inserida no bioma cerrado e caatinga. Vejamos a figura a seguir:

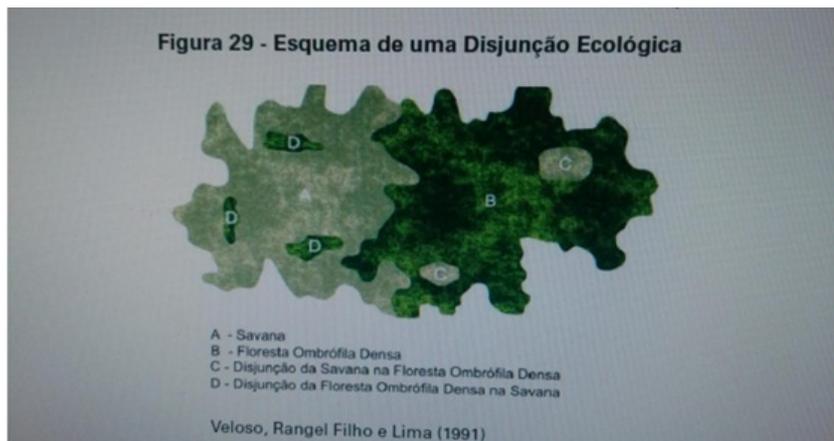


Foto: Manual Técnico da Vegetação Brasileira editado pelo IBGE, pág. 148

Assim, verifica-se que além da lei federal nº 11.428/2006 e do Decreto Regulamentador da Lei da Mata Atlântica nº 6.660/2008, o Estado de Minas Gerais, por recomendação das normas supracitadas e em respeito à Mata Atlântica remanescente do Estado, desde as primeiras edições das normas ambientais mineiras, dispensou tratamento especial à Mata Atlântica esteja ela inserida em outros biomas ou em seu próprio bioma, conforme presente no decreto estadual nº 47749 DE 11/11/2019, mais especificamente no seu art 48.

Ainda, segundo Decreto Estadual Nº 47749 DE 11/11/2019, que estabelece diretrizes e procedimentos para o cumprimento da compensação ambiental:

“Art. 49. Para fins de cumprimento do disposto no art. 17 e no inciso II do art. 32 da Lei Federal nº 11.428, de 2006, o empreendedor deverá, respeitada a proporção estabelecida no art. 48, optar, isolada ou conjuntamente, por:

I - destinar área, para conservação, com as mesmas características ecológicas, na mesma bacia hidrográfica de rio federal, sempre que possível na mesma sub-bacia hidrográfica e, nos casos previstos nos arts. 30 e 31 da Lei Federal nº 11.428, de 2006, em áreas localizadas no mesmo município ou região metropolitana, em ambos os casos inserida nos limites geográficos do Bioma Mata Atlântica;

II - destinar ao Poder Público, área no interior de Unidade de Conservação de domínio público, pendente de regularização fundiária, inserida nos limites geográficos do bioma Mata Atlântica, independente de possuir as mesmas características ecológicas, desde que localizada na mesma bacia hidrográfica de rio federal, no Estado de Minas Gerais e, sempre que possível, na mesma sub-bacia hidrográfica, observando-se, ainda, a obrigatoriedade da área possuir vegetação nativa característica do Bioma Mata Atlântica, independentemente de seu estágio de regeneração.”

Neste caso a CEMIG Distribuição S.A, optou pela destinação mediante doação ao poder público, de uma área de 1,381 ha, da propriedade denominada Fazenda Mata, totalmente localizada no interior de unidade de conservação de proteção integral de domínio público, denominada Parque Estadual Caminho dos Gerais, pendente de regularização fundiária, localizada na mesma bacia hidrográfica e estado, e mesmo ecossistema, atendendo assim ao decreto 47.749/2019, art. 48, o qual estabelece que a área a ser doada tem que ser no mínimo o dobro da área a ser suprimida.

Para análise dos processos de compensação, considera-se ganho ambiental o conjunto de ações de conservação e ou recuperação que evidenciem a redução da fragmentação de habitats e o aumento da conectividade entre sistemas, contribuindo para o incremento de sua complexidade, por meio de formação ou gestão de corredores ecológicos em escala local e regional, bem como o incremento de proteção em Unidades de Conservação, por meio da recuperação de áreas antropizadas no seu interior ou em seu entorno, ou ainda, através da ampliação de seus limites ou regularização fundiária de seu território. (Instrução de serviço nº 02/2017)

Assim, a medida compensatória proposta neste documento segue o inciso II do artigo 49 do decreto estadual Nº 47749/19, consistindo na destinação de área para conservação, mediante doação ao poder público, de área 100% localizada no interior de UC, visando à regularização fundiária, sendo caracterizado assim ganho ambiental com a efetivação dos objetivos protetivos da Unidade de Conservação.

O quadro a seguir apresenta os quantitativos de supressão em Mata atlântica que originou a necessidade de compensação e seus respectivos quantitativos a compensar:

NOME	NÚMERO PROCESSO	QUANTITATIVO SUPRESSÃO (HÁ)	DE	QUANTITATIVO COMPENSAÇÃO (HÁ)	DE
<b>CEMIG DISTRIBUIÇÃO S.A</b>	2100.01.0029050/2023-95	0,6905		1,381	

### 2.2.1 – Caracterização da Área Intervinda

A LD Buritizeiro 1 - Pirapora 1, 138 kV, está localizada nos municípios de Pirapora e Buritizeiro, no estado de Minas Gerais, que estão inseridos na mesorregião Norte de Minas e na microrregião de Pirapora. A mesma está inserida na bacia hidrográfica federal do rio São Francisco (ANA/IGAM) e bioma cerrado. Para instalação do empreendimento será realizado uma supressão de 0,6905 ha de Floresta Estacional Semidecidual. Os fragmentos de Floresta Estacional Semidecidual em estágio médio de regeneração natural (FESD-M) somaram 0,6905 ha, sendo que 0,4895 ha destes estão dentro de APP. Essas formações florestais se caracterizaram pela estratificação incipiente, com formação de dossel e sub-bosque, predominância de espécies arbóreas e, principalmente, pela decidualidade. A área foi classificada como em estágio médio de regeneração segundo a resolução CONAMA nº 392, de 25 de junho de 2007.

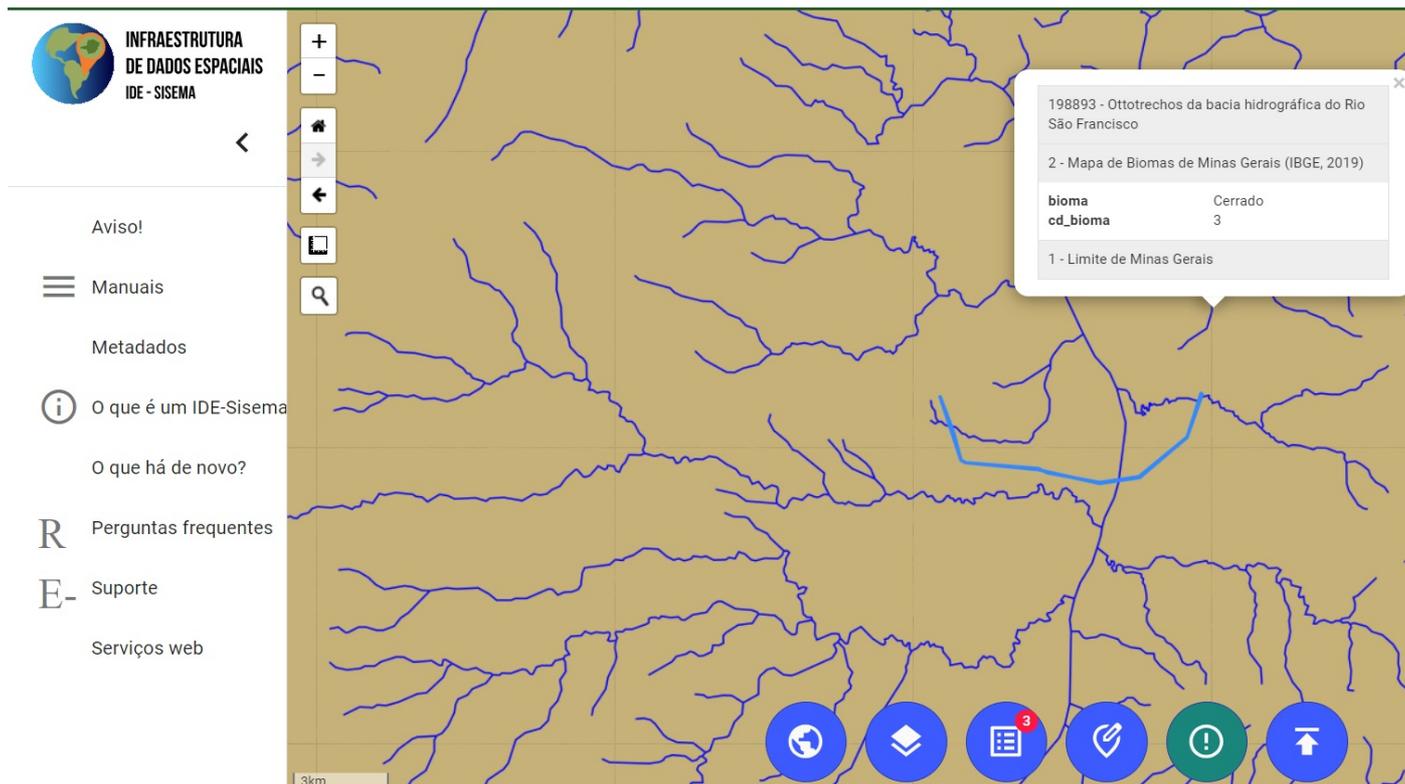


Figura 2: Área do empreendimento em detalhe bioma e bacia hidrográfica

Fonte: IDE-SISEMA.

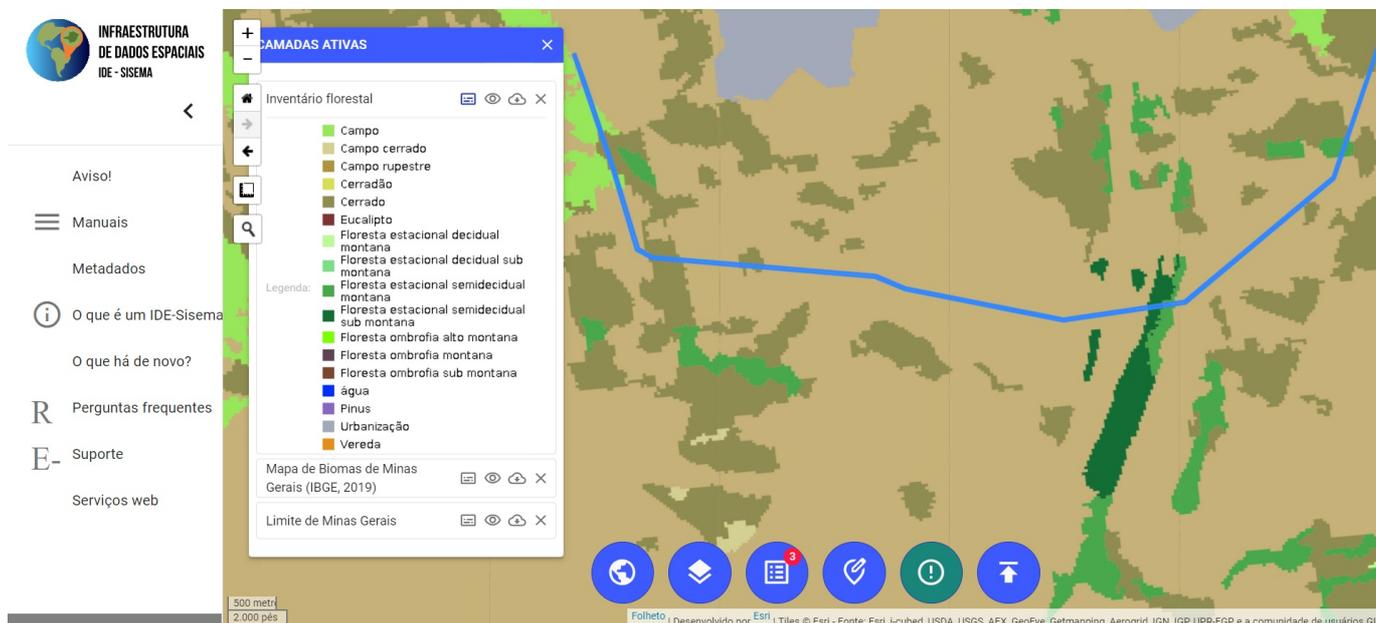


Figura 3: Tipologias da vegetação da área do empreendimento. Detalhe da ocorrência de Floresta Estacional Semidecidual Sub Montana e Floresta Estacional Semidecidual Montana.

### 2.3 Caracterização da área proposta para compensação

A área destinada à compensação é parte do imóvel de 29,997 ha, localizado no município de Espinosa, denominada Fazenda Mata, de propriedade de Antônio Marques Silva Júnior e está localizado no Parque Estadual Caminho dos Gerais (PECG), o qual possui área, além do município de Espinosa, nos municípios de Gameleiras, Mamonas e Monte Azul, na bacia hidrográfica do rio São Francisco (figura 4).

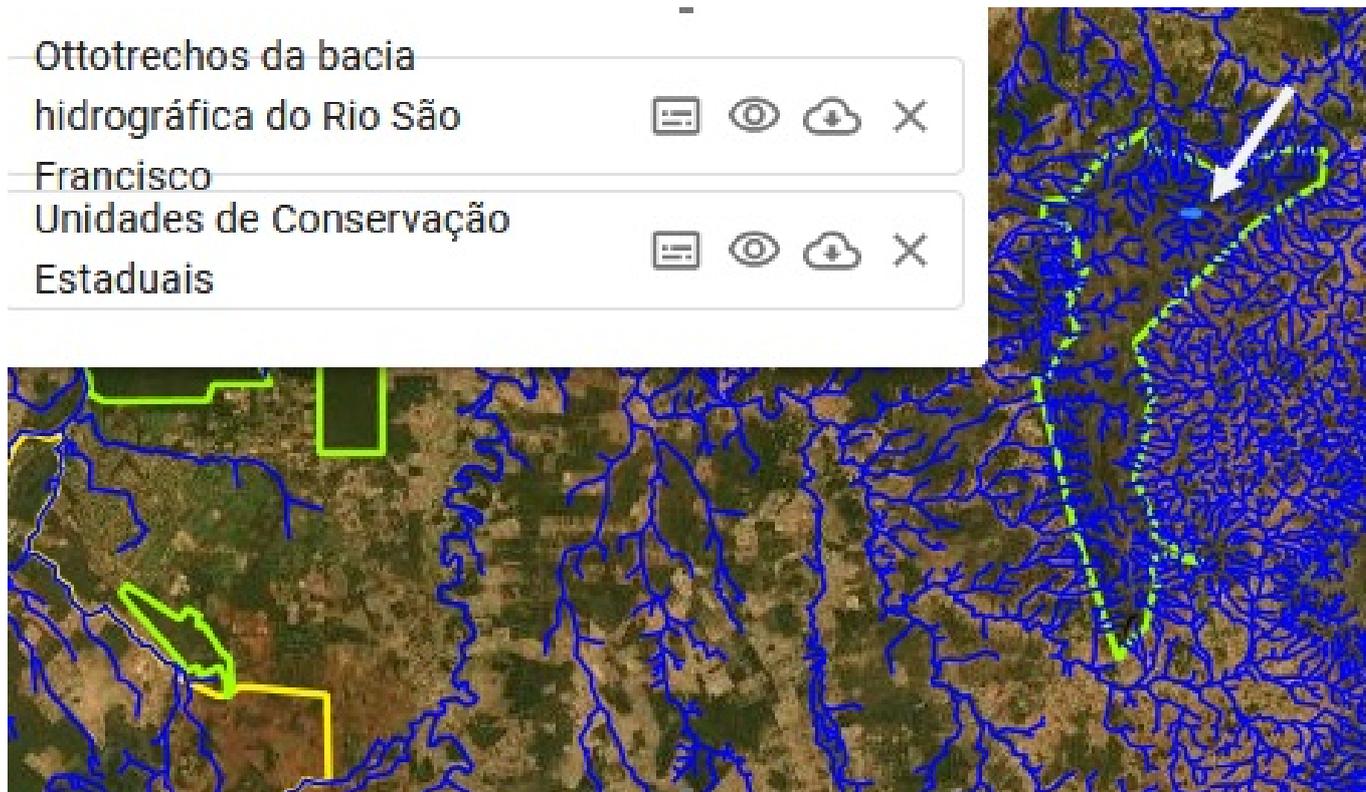


Figura 4: Polígono maior, Parque Estadual Caminho dos Gerais; seta indicando a área adquirida pela CEMIG, no interior da qual, se encontra a área para ser doada ao estado como forma de compensação. Detalhe da bacia hidrográfica do rio São Francisco (Opará).

A área proposta para compensação está inserida dentro dos limites do bioma Caatinga (IBGE, 2019). A caracterização da área em relação ao bioma pode ser observado na figura 5, conforme aqui mencionado pelas informações do IBGE. Quanto a tipologia da vegetação, a área compensada é integralmente caracterizada como formação de Cerrado propriamente dita. Contudo, com mosaicos nas proximidades de Floresta Estacional Decidual.

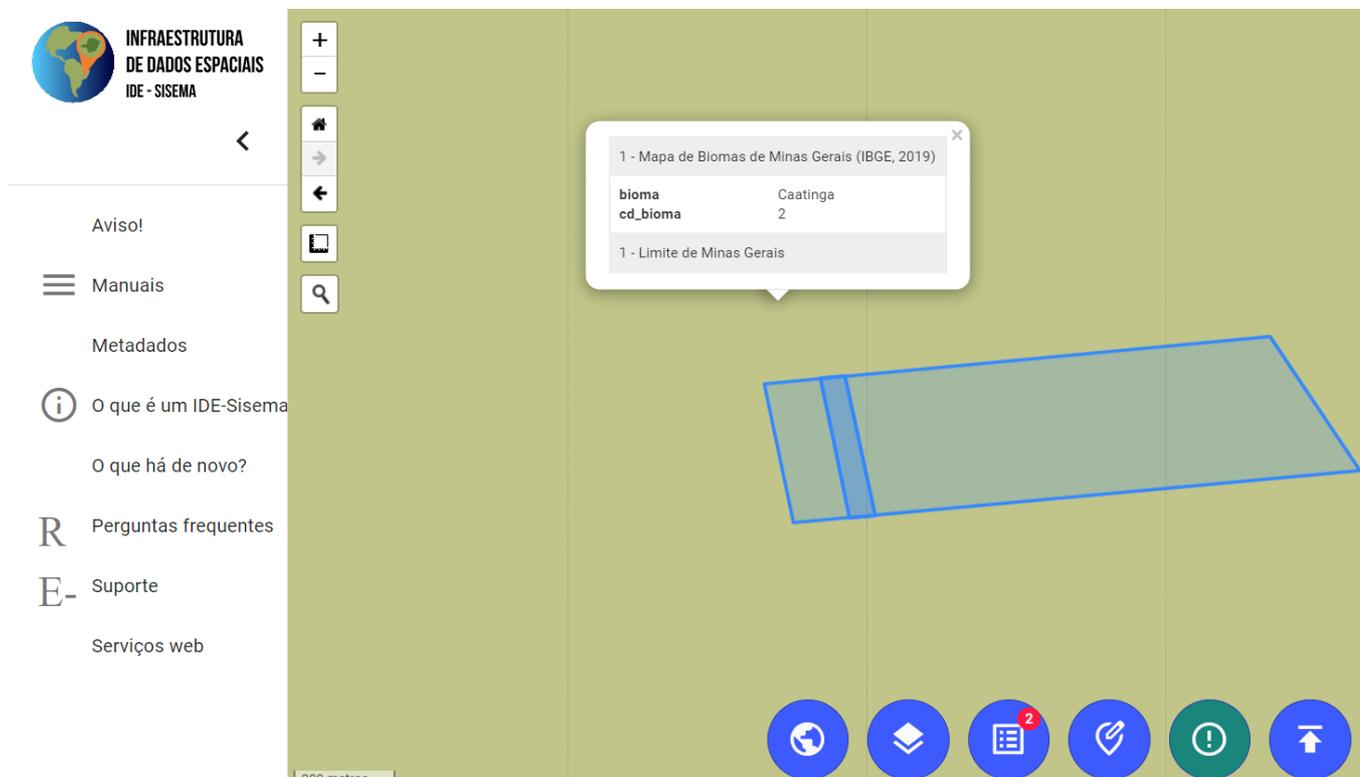


Figura 5: Polígono maior representa a área adquirida pela CEMIG, enquanto o menor, ao centro, representa a área objeto de compensação. Detalhe do enquadramento do bioma segundo o Mapa IBGE de 2019.

Fonte: IDE-SISEMA.

As tipologias encontradas na área objeto da compensação, pode ser observada na figura 6.

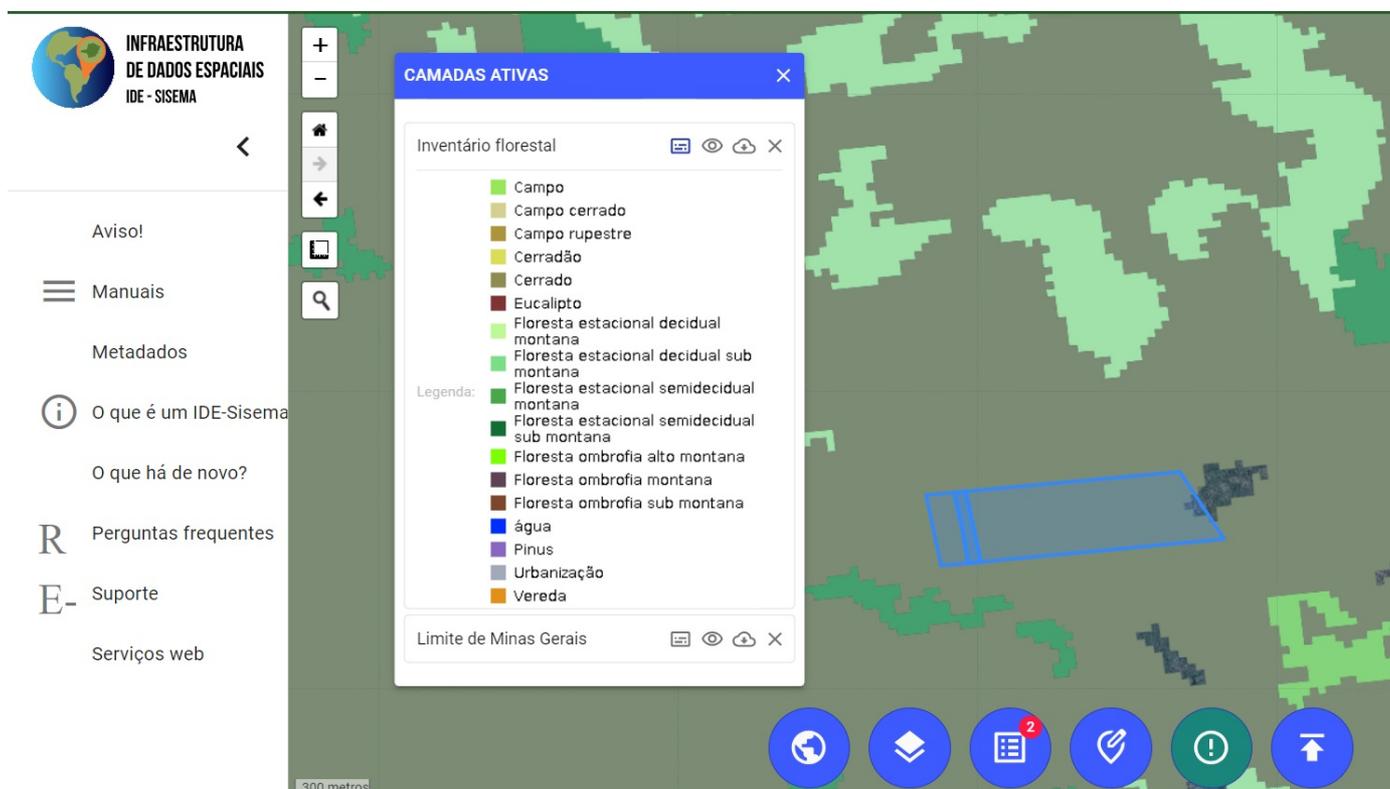


Figura 6: Tipologia de Cerrado propriamente dito e de outras fitofisionomias na área de influência, objeto da compensação.

Fonte: IDE-SISEMA.

### 2.3.1 Fitofisionomia

Conforme proposta de compensação apresentada pelo empreendedor, a área destinada à compensação é composta por vegetação nativa em bom estado de conservação, representada por formações de Floresta Estacional Decidual. A Floresta Estacional Decidual, também chamada Floresta Estacional Caducifólia é um tipo de vegetação do bioma Mata Atlântica, ocasionalmente também presente no Cerrado. Esse ecossistema é caracterizado por duas estações, uma seca - mais prolongada - e outra chuvosa, ao contrário da floresta tropical que não mantém estação seca

(IBGE, 2012). Na área em estudo, essa vegetação encontra-se com porte médio de 6 metros, variando entre indivíduos de 4 a 16 metros. A serapilheira varia durante o ano, sendo nos meses secos mais profunda devido à caducifolia que ocorreu no início da estação seca. Diante das características observadas no local e acordo com a Resolução Conama 392/2007 a área pode ser considerada como em estágio médio de regeneração, encontra-se em bom estado de conservação e sem interferência antrópica, atendendo, portanto, aos requisitos necessários para compensação ambiental.

### 3. CONTROLE PROCESSUAL

Trata-se de processo formalizado visando o cumprimento de condicionante de compensação florestal estabelecida nos autos dos processos de regularização ambiental PA nº 2100.01.0029050/2023-95- para implantação da seguinte Linha de Distribuição (LD): LD Buritizeiro1-Pirapora1, 138kV.

A empresa propõe o cumprimento da compensação florestal mediante a doação ao Poder Público de uma área de 1,381 ha localizada no interior do Parque Estadual Caminho dos Gerais.

Destaca-se que os autos estão devidamente formalizados e instruídos com a documentação exigida pela Portaria nº 30, de 03 de fevereiro de 2015. Sendo que o empreendedor encaminhou todos os documentos solicitados, os quais, após análise abonam a proposta em questão.

Em relação à forma de compensação apresentada pela empresa, foi proposta doação de propriedade/área no interior de Unidade de Conservação de Proteção Integral, pendente de regularização fundiária, atendendo assim o constante no art. 17 da Lei 11.428/2006 e Decreto Estadual nº: 47.749 de 11 de novembro de 2019.

Ressalta-se que a proposta de compensação apresentada pelo empreendedor está em conformidade com a legislação vigente, notadamente com as prerrogativas estabelecidas no art. 17 da Lei 11.428/2006, não havendo ônus que recaiam sobre o imóvel, conforme análise das escrituras e certidões anexas ao processo.

A área proposta para a compensação ambiental em análise neste parecer localiza-se na Bacia Hidrográfica do Rio São Francisco. Além disso, conforme descrito no Projeto Executivo, pelo critério de localização e enquadramento nos requisitos básicos contidos nas legislações e regulamentos, optou-se pela destinação de área localizada no Parque Estadual Caminho dos Gerais no Município de Espinosa/MG.

De acordo com memorial descritivo da área proposta para compensação ambiental, pode-se verificar que, no mínimo, a área proposta é o dobro à área legalmente requerida para a compensação ambiental, atendendo o estabelecido no art. 17 da Lei 11.428/2006.

Porém, imprescindível salientar que, caso a presente proposta seja aprovada pela CPB/COPAM, o empreendedor se comprometerá, via assinatura de Termo de Compromisso de Compensação Florestal – TCCF, a proceder com a doação da área mediante à lavratura de escritura pública de doação do imóvel ao órgão municipal gestor da unidade, e o seu consequente registro perante o CRI competente.

Deste modo, uma vez que a documentação exigida, bem como, a proposta apresentada atende os requisitos técnicos e legais entende-se que não há óbices para o acatamento da proposta.

### 4. CONCLUSÃO

Diante do exposto e considerando a análise realizada no projeto executivo de compensação Florestal – PECF apresentado pela empresa **CEMIG**, podemos concluir que a empresa atende todos os requisitos para este fim, uma vez que apresentou proposta em cumprimento aos quesitos legais a saber:

- Tamanho da área a ser doada atende ao pedido no Decreto Estadual Nº 47749 DE 11/11/2019, no qual exige área de compensação de tamanho no mínimo o dobro da supressão, atendendo a correlação 2x1 com sobra de área.

**Área suprimida:** 0,6905 ha.

**Área mínima a ser compensada:** 1,381 ha

**Área doada:** 1,381 ha

- Está na mesma bacia hidrográfica do Rio São Francisco;
- Dentro dos Limites da Unidade de Conservação de Proteção Integral Parque Estadual Caminho dos Gerais pendente de regularização fundiária;
- Mesma característica ecológica;
- Localizada no mesmo estado;

Logo, considerando o ganho ambiental na regularização fundiária de Unidade de Conservação de Proteção Integral, conforme exposto na Instrução de Serviço SISEMA Nº 02/2017, assim como a manifestação favorável da gerência do PECG, além das características biofísicas da área, entende-se como adequada a presente proposta de compensação por intervenção em Mata Atlântica, atendendo aos artigos 48 e ao inciso II do artigo 49 do decreto Nº 47.749/19 e portaria IEF nº 30/2015.

Este é o parecer.

#### Data / Responsável

Data: 01 de Março de 2024.

<b>Washington Ramos</b> Coordenador do núcleo de Biodiversidade Masp 1345438-4	Assinatura / Carimbo
<b>Luys Guilherme Prates de Sá</b> Coordenador do Núcleo de Controle Processual MASP 1.489.579-1	Assinatura / Carimbo



Documento assinado eletronicamente por **Washington Lemos Ramos, Coordenador**, em 01/03/2024, às 18:10, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [http://sei.mg.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **83077080** e o código CRC **ED392BBA**.